

ACÓRDÃO Nº 4480/2013 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC-011.602/2012-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Mauro Ivan Ramos Rodrigues, CPF 331.512.701-82, ex-Prefeito.
4. Entidade: Município de Lagoa da Confusão/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Tocantins – Secex/TO.
8. Advogados constituídos nos autos: Valdinez Ferreira de Miranda, OAB/TO n. 500; Joicy Silva Lustosa, OAB/TO n. 5.092, Thiago Ribeiro Amorim, OAB/TO n. 5.027; Mônica Torres Coelho, OAB/TO n. 4.384; e Patrícia Pereira da Silva, OAB/TO n. 4.463.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, em face da inexecução parcial do Convênio n. 15.000/2002 (Siafi n. 466.859), celebrado entre o aludido Instituto e o Município de Lagoa da Confusão/TO, com o objetivo de executar obras de infraestrutura relacionadas à implantação de 10 km de estradas vicinais, contemplando construção de ponte de madeira de lei, com 6,0 m de comprimento por 4,20 m de largura, no âmbito de Projeto de Assentamento localizado no referido município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, e 19, **caput**, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Mauro Ivan Ramos Rodrigues, condenando-o ao pagamento das importâncias de R\$ 10.550,00 (dez mil, quinhentos e cinquenta reais) e de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados, respectivamente, a partir das datas de 25/12/2002 e 23/12/2003, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento do referido valor aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Mauro Ivan Ramos Rodrigues a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas de que trata este Acórdão, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 26/2013 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/7/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4480-26/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral